



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 189/23

Luxemburgo, 14 de dezembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-206/22 | Sparkasse Südpfalz

### **Pandemia de COVID-19: o direito da União não exige que um trabalhador que tenha sido colocado em quarentena durante as suas férias anuais remuneradas possa transferir essas férias para outras datas**

*A quarentena não é comparável a uma doença*

Um trabalhador combinou com a sua entidade empregadora, a Sparkasse Südpfalz (Alemanha), que gozaria férias anuais remuneradas no período entre 3 e 11 de dezembro de 2020. Por ter estado em contacto com uma pessoa que testou positivo à COVID-19, a autoridade alemã competente colocou-o em quarentena durante o mesmo período.

O trabalhador em causa pediu então à Sparkasse Südpfalz que o gozo desses dias de férias fosse transferido para datas diferentes. Uma vez que a Sparkasse Südpfalz recusou esse pedido, o trabalhador dirigiu-se ao tribunal do trabalho competente alegando que essa recusa era contrária ao direito da União, e, mais concretamente, à Diretiva sobre o tempo de trabalho <sup>1</sup>. No entender desse órgão jurisdicional, o direito nacional só obriga a entidade empregadora a transferir os dias de férias já concedidos para datas diferentes se o trabalhador puder demonstrar que sofreu de uma incapacidade para o trabalho durante o período de férias. Ora, os órgãos jurisdicionais alemães já se terão pronunciado no sentido de que a mera colocação em quarentena não equivale a uma incapacidade para o trabalho.

Assim sendo, o tribunal do trabalho em causa perguntou ao Tribunal de Justiça se o direito da União exige que os dias de férias anuais que coincidam com uma quarentena possam ser transferidos para outras datas.

O Tribunal de Justiça declara que **o direito da União não exige que os dias de férias anuais remuneradas durante os quais um trabalhador que não tenha estado doente, mas tenha sido colocado em quarentena por ter estado em contacto com uma pessoa contaminada por um vírus, sejam transferidos para datas diferentes.**

As férias anuais pagas destinam-se a permitir que o trabalhador descanse em relação à execução das tarefas que lhe incumbem ao abrigo do seu contrato de trabalho e disponha de um período de descontração e de lazer. Ao contrário de uma doença, um período de quarentena não obsta, por si só, à concretização destas finalidades.

Por conseguinte, o empregador não é obrigado a compensar as desvantagens decorrentes de um acontecimento imprevisível, como é o caso da quarentena, que impeça o seu trabalhador de gozar plenamente o seu direito a férias anuais remuneradas.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o

processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

**Fique em contacto!**



<sup>1</sup> [Diretiva 2003/88/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho.